



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2015**  
**(Deputado Augusto Coutinho)**

***Obriga as instituições financeiras a criarem mecanismos de segurança aos correntistas que contratam empréstimos bancários.***

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem o objetivo de garantir segurança para as instituições financeiras e correntistas, quando da compra de serviços bancários, evitando-se fraudes e crimes tipificados no Código Penal brasileiro.

Parágrafo único. Entende-se como instituição financeira como todo e qualquer banco público e privado, bem como instituição que forneça crédito consignado.

Art. 2º Ficam obrigadas as instituições financeiras a fazer registro fotográfico de seus correntistas, na contratação de empréstimos bancários, devendo esta ser impressa no contrato a ser firmado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

**JUSTIFICATIVA**

Há muitos processos judiciais em trâmite nos Juizados Especiais sobre correntistas de instituições bancárias que foram vítimas de estelionato. Empréstimos, compras de automóveis e imóveis foram feitos em nome dos correntistas sem que esses tenham tomado conhecimento, bem como assinado qualquer autorização par tal serviço, somente vendo o desconto em sua conta corrente no fim do mês.

Para demonstrarem que não foram os contratantes dos serviços, os correntistas ajuízam demandas judiciais, valendo-se de perícia grafotécnica e de outros atributos para comprovar a não contratação dos serviços. Contudo, tais ações judiciais podem demorar anos para se ter fim.

